

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Acajutiba



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO 77-2021 IPTU PREMIADO



DECRETO 77-2021 IPTU PREMIADO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 077/2021 de 01 de Julho de 2021.

***“Aprova regulamento da Campanha do IPTU
Premiado 2021 e dá outras providências”***

O PREFEITO DE ACAJUTIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o regulamento da Campanha do IPTU Premiado 2021 a ser promovido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, constante do anexo único deste Decreto.

Art. 2º. Fica nomeada uma comissão fiscalizadora que exercerá o controle externo do sorteio formado por 05 (cinco) componentes, sendo:

- a) Membro da Procuradoria Municipal;
- b) Chefe do Setor de Tributos;
- c) Membro da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- d) Representante da Câmara Municipal;
- e) Membro da Sociedade Civil Organizada.

Art. 3º. Participar da Comissão de Fiscalização constitui serviço público relevante não cabendo qualquer remuneração.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acajutiba/BA, 01 de julho de 2021.

Alexsandro Menezes de Freitas

Prefeito Municipal

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000
Email.: gapre@acajutiba.ba.gov.br
Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DA CAMPANHA DO IPTU PREMIADO 2021

I- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O objetivo da campanha IPTU Premiado 2021 é sensibilizar a população sobre a importância de sua participação na construção das finanças públicas locais, enquanto contribuintes de tributos municipais, estimulando-o ao cumprimento da obrigação legalmente imposta a todos, considerando que os recursos arrecadados com o pagamento de impostos são destinados à consecução das mais diversas políticas públicas de alcance social.

II- DOS PARTICIPANTES

Art. 2º. O contribuinte proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, do bem imóvel ou se for o caso, o inquilino, se este em qualquer hipótese, por forma contratual, tenha efetuado o pagamento do tributo correspondente ao exercício de 2021, bem como de boletos de parcelamento, até o dia 30 de agosto de 2021 terá direito de participar da campanha de premiação do IPTU.

Art. 3º. Estão impedidos de participar do sorteio os seguintes contribuintes:

- a) O Prefeito Municipal;
- b) Os Secretários Municipais;
- c) Os servidores públicos municipais lotados no Departamento de Tributos;
- d) As pessoas designadas para comporem a Comissão Fiscalizadora da Campanha.

III- DO FORNECIMENTO DOS CUPONS

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000
Email.: gapre@acajutiba.ba.gov.br
Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. Os contribuintes que desejarem participar da Campanha do IPTU Premiado, deverão apresentar o(s) boleto(s) original(is) de arrecadação do IPTU, devidamente quitado, no

Setor de Tributos – localizada na Praça Aquinoel Borges, nº 54, Centro – Acajutiba/BA no horário de 8:00h às 12:00h e 14:00h às 17:00h de segunda a às sextas-feira das 08:00h às 14:00h, onde receberão o(s) cupom(ns) individualizado(s) para preenchimento e conseguinte depósito em Urna.

Art. 5º. O contribuinte que efetuar o pagamento em cota única até o vencimento terá direito a concorrer a todos os prêmios elencados no artigo 11 deste regulamento.

Art. 6º. Os cupons serão autenticados pelos servidores do Setor de Tributos, devidamente credenciados e identificados, os quais deverão no ato de validação assinar e datar o verso do cupom, com aposição de carimbo funcional, que deverá conter nome completo, cargo e matrícula.

Art. 7º. Verificando qualquer dos servidores do Setor de Tributos, irregularidade ou dúvida quanto à autenticidade dos DAM's apresentados, fará sua imediata apreensão, lavrando o respectivo Termo, encaminhando o objeto da apreensão ao Senhor Chefe do Setor.

Art. 8º. Os DAM's poderão ser apresentados no Setor de Tributos, e os cupons poderão ser preenchidos até o dia útil que antecede a data designada para o sorteio de que trata o artigo 11 desse Decreto.

Art. 9º. Os cupons serão exclusivamente depositados nas urnas que serão colocadas no Setor de Tributos, situado na Praça Aquinoel Borges, nº 54, Centro.

IV- DOS PRÊMIOS

Art. 10º. Os prêmios destinados ao sorteio serão novos, acompanhados de nota fiscal correspondente e contarão com a garantia dos fabricantes ou fornecedores, nos termos da legislação em vigor.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

Art. 11. Serão sorteados um total de 6 prêmios, conforme a seguinte relação:

- A) 1º PRÊMIO – Microondas 220 V capacidade de 20 litros
- B) 2º PRÊMIO – Fogão com 4 bocas
- C) 3º PRÊMIO – – Fogão com 4 bocas
- D) 4º PRÊMIO – Smart TV Led 32
- E) 5º PRÊMIO – Smart TV Led 32
- F) 6º PREMIO - Geladeira 1 porta com capacidade de 240 litros

V- DA SISTEMÁTICA DOS SORTEIOS

Art. 12. Os prêmios serão sorteados no dia 10 de setembro de 2021, às 10:00h, na Praça Aquinoel Borges, nº 54, Centro, Sede da Prefeitura.

Art. 13. O contribuinte com mais de um imóvel só poderá ser contemplado com um único prêmio.

Art. 14. Também não fará jus ao sorteio, o contribuinte que não estiver rigorosamente em dia com os pagamentos dos débitos e/ou dívidas tributárias e não tributárias, objeto de parcelamentos autorizados pelo fisco, inclusive, com a parcela vencida até a data base para impressão e posterior divulgação da lista dos participantes do sorteio;

Art. 15. O sorteio será realizado através da abertura da urna, que na ocasião se encontrará lacrada contendo todos os cupons depositados pelo contribuinte e devidamente autenticados.

Art. 16. O sorteio será realizado e acompanhado das autoridades nomeadas pela Prefeitura que comporão a Comissão fiscalizadora.

Art. 17. O sorteio só poderá ser realizado com a presença de no mínimo 03 (três) pessoas das referidas no artigo anterior.

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000
Email.: gapre@acajutiba.ba.gov.br
Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

Art. 18. Os premiados que não se encontrarem presentes no momento do sorteio serão notificados pela Secretaria de Administração e Finanças por meio de correspondência com aviso de recebimento, remetido ao endereço constante do cadastro imobiliário do Setor de Tributos.

VI – DATA E FORMA DE ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 19. Os prêmios serão entregues até 15 (quinze) dias corridos após a realização do sorteio exceto o objeto que necessita de regularização.

Art. 20. Os prêmios serão entregues aos legítimos ganhadores, que deverão apresentar documento de identidade pessoal originais.

Art. 21. Poderão, também, receber os prêmios outras pessoas designadas pelo ganhador por meio de Procuração Pública.

Art. 22. Nome, foto ou imagens dos ganhadores, poderão ser utilizados para publicidade institucional da Prefeitura Municipal de Acajutiba, sendo vedada para quaisquer outras finalidades.

Art. 23. O ganhador poderá, se assim desejar, por meio de solicitação formal, datada e assinada, não permitir a utilização do seu nome, fotos e imagens.

Art. 24. O prêmio será entregue mediante recibo assinado pelo premiado, no qual declarará, expressamente estar de acordo com as regras estabelecidas neste Regulamento e ter recebido a quantia equivalente ao objeto que lhe foi conferido por intermédio de sorteio.

Art. 25. A Secretaria de Administração e Finanças no ato fornecerá a devida nota fiscal do prêmio ao ganhador.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

Art. 26. A faculdade de reclamar o recebimento do prêmio se extinguirá em 90 (noventa) dias, contados da data do sorteio, findo dos quais será o objeto do sorteio doado a uma entidade filantrópica do Município de Acajutiba.

Art. 27. Em casos omissos ou informações os contribuintes deverão procurar a sede da Prefeitura Municipal localizada na Praça Aquinoel Borges, nº 54, Centro.

Art. 28. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Acajutiba/BA, 01 de julho de 2021.

Alexsandro Menezes de Freitas

Prefeito Municipal

